



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.922, DE 23/04/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER - CMDM E O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER - FMDM DO MUNICÍPIO DE JARI/RS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM e o Fundo Municipal de Direitos da Mulher - FMDM do município de Jari/RS.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A Política Municipal de Direitos da Mulher do município de Jari/RS, observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:

- I** - A igualdade de gênero, raça e etnia;
- II** - O desenvolvimento democrático e sustentável, levando em consideração as diversidades regionais com o objetivo de superar as desigualdades econômicas e culturais;
- III** - O cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Governo Brasileiro, relativos aos direitos humanos das mulheres;
- IV** - O pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres;
- V** - O equilíbrio de poder entre mulheres e homens, em termos de recursos econômicos, direitos legais, participação na política e relações interpessoais;
- VI** - O combate às distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres;
- VII** - O reconhecimento da violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica, que expressa a opressão das mulheres que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública;
- VIII** - O reconhecimento da responsabilidade do estado na implementação de políticas que incidam na divisão social e sexual do trabalho;
- IX** - A construção social de valores, por meio da educação, que enfatizem a importância do trabalho historicamente realizado pelas mulheres, além da necessidade de viabilizar novas formas para sua efetivação;
- X** - Capacitar as integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Mulher em assuntos relacionados a Política Municipal de Direitos da Mulher.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER - CMDM Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 3º É criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na implementação da Política Municipal de Direitos da Mulher no município de Jari/RS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Jari/RS.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, cuja localização deverá ser amplamente divulgada para a comunidade.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Jari/RS.

Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de Órgãos e

Entidades Públicas e Privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário,

Parágrafo único. Será expedido pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher aos participantes certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas suas comissões.

Seção II - Das Competências

Art. 7º São competências do Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - Participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II - Receber, averiguar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas às discriminações e violência contra a mulher, manifestando-se na exigência de providências cabíveis;

III - Defender a manutenção e expansão de serviços e ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra a mulher;

IV - Propor adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social;

V - Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VI - Articular-se com Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VII - Propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento de diretrizes dessas políticas;

VIII - Articular-se com os Movimentos de Mulheres, Conselho Federal e Estadual dos Direitos da Mulher e outros Conselhos Setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

IX - Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

X - Convocar a Conferência Municipal, no modo e no devido tempo, encaminhando as deliberações dela resultante aos demais órgãos competentes;

XI - Zelar pela implementação das deliberações aprovadas na Conferência Municipal;

XII - Apoiar o Executivo Municipal na articulação com outros Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual;

XIII - Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual do município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

XIV - Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

XV - Promover audiências públicas;

XVI - Realizar levantamento junto aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das condições sociais em que vivem as mulheres no município de Jari/RS;

XVII - Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a edição desta Lei.

Seção III - Dos Membros

Art. 8º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher compor-se-á de 06 (seis) mulheres designadas pelo Prefeito, sendo:

I - 03 (três) representantes Governamentais, a saber:

a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representando as seguintes Entidades/Organizações:

a) 01 (uma) representante da Associação Solidária Amigos da Natureza;

b) 01 (uma) representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus;

c) 01 (uma) representante do Conselho Paroquial da Capela Santa Terezinha.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão indicados, por escrito, pelas Secretarias e Entidades/Organizações, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo uma titular e outra suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução direta pelo Executivo Municipal.

Art. 9º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Mulher será

gratuito e considerado de relevância para o município.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de horas extras as Servidoras Públicas Municipais que integram este conselho, quando os mesmos estiverem em compromissos fora do seu horário normal de trabalho.

Art. 10. As conselheiras terão suas despesas ressarcidas quando em cursos e capacitações ou a serviço deste conselho fora do município de Jari/RS, nos seguintes termos:

I - Quando o deslocamento for de até 300 km ou mais da sede do município e exigir pernoite, receberá diária, equivalente as dos Servidores Públicos Municipais;

II - Quando o deslocamento acontecer, independentemente da distância, sem a exigência de pernoite, serão indenizadas apenas as despesas com alimentação mediante comprovação (notas fiscais eletrônicas de café, almoço ou janta), não fazendo a conselheira jus a diária;

III - A indenização para ressarcimento das despesas com café, almoço e janta dar-se á conforme legislação em vigência;

IV - A conselheira que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data marcada para o deslocamento;

V - Na hipótese de a conselheira retornar ao município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá a diária recebida em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o retorno;

VI - Após o retorno ao município, em no máximo, 10 (dez) dias úteis a conselheira prestará contas da seguinte forma:

a) Em deslocamento para cursos ou capacitações: deverá apresentar o Certificado ou Atestado/Declaração de Participação;

b) Em deslocamento para eventos, seminários dentre outros: deverá apresentar comprovante de estada nos locais aos quais determinou no pedido da diária. Na impossibilidade de apresentar estes comprovantes, deverá apresentar nota fiscal eletrônica de café, almoço ou janta.

Parágrafo único. O ressarcimento de despesa e pagamento de diária, se dará através de transferência bancária, onde a conta informada deverá estar vinculada ao nome da conselheira em questão.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher reunir-se-ão ordinariamente conforme dispuser seu regimento interno e extraordinariamente sempre que necessário, em ambas situações, as deliberações serão tomadas por maioria simples entre os presentes, em sessões abertas ao público.

Art. 12. As reuniões e o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher seguirão o disposto no seu regimento interno, que será elaborado de acordo com o previsto no art. 7º inciso XVII desta Lei.

Art. 13. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher manifestar-se-á por meio de Resoluções, assinadas pela Presidente e Secretária.

Seção IV - Da Diretoria

Art. 14. No início de cada mandato, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, a sua Presidente, Vice-Presidente e Secretária.

Parágrafo único. O ciclo da Presidência de cada mandato, deverá ser alternado entre representantes Governamentais e Sociedade Civil, visando o fortalecimento do regime democrático no município de Jari/RS.

Art. 15. Compete a Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - Coordenar os trabalhos e representar o conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões e aprovar as respectivas pautas;

III - Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra as conselheiras, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - Resolver as questões de ordem;

V - Promover o regular funcionamento do conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

VI - Exercer o direito do voto de qualidade no caso de empate nas votações;

VII - Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 16. Compete a Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, substituir a Presidente nos casos de impedimento e sucedê-la no caso de vacância, de forma interina.

Art. 17. Compete a Secretária do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, substituir a Vice-Presidente nos casos de impedimento e sucedê-la no caso de vacância de forma interina, bem como desempenhar as seguintes atribuições:

I - Executar trabalhos de natureza administrativa do conselho;

II - Instruir processos e encaminhá-los a presidente e quando solicitado a terceiros;

- III - Organizar a pauta das reuniões para aprovação;
- IV - Providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;
- V - Assessorar a presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as as conselheiras;
- VI - Encaminhar para as conselheiras as informações relativas aos trabalhos do conselho, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;
- VII - Providenciar junto à Administração Municipal a ampla divulgação e publicação das resoluções do conselho;
- VIII - Organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do conselho;
- IX - Orientar e instruir, sempre que necessário, Conselheiras, Entidades e Organizações quanto a função do conselho;
- X - Assinar juntamente com a presidente as resoluções;
- XI - Outras ações que estiverem previstas no regimento interno do conselho.

Seção V - Das Conselheiras

Art. 18. São responsabilidades das conselheiras do Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

- I - Ser assídua às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas a presidente;
- II - Ter participação ativa nos trabalhos do conselho e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;
- III - Divulgar as discussões e as decisões do conselho;
- IV - Contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da política municipal de direitos da mulher em nosso meio;
- V - Manter-se atualizada em assuntos relativos à política municipal de direitos da mulher;
- VI - Colaborar com o colegiado;
- VII - Desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;
- VIII - Atuar em articulação com a sua suplente e em sintonia com a Secretaria ou Entidade/Organização que representa no colegiado;
- IX - Buscar conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre a política de direitos da mulher;
- X - Escolher dentre seus pares, nova representante para ocupar determinada função na diretoria, em caso de vacância de cargo.

Parágrafo único. Havendo necessidade, observada a saída de membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher antes do encerramento do ciclo do mandato, o Executivo Municipal poderá antecipar a solicitação de novas indicações junto as Secretarias e Entidades/Organizações, reestruturando assim todo o Conselho.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER - FMDM

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 19. É criado o Fundo Municipal de Direitos da Mulher, cujos recursos serão utilizados para o financiamento de despesas, serviços, programas e projetos que visem o fortalecimento da Política Municipal de Direitos da Mulher, segundo a fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Mulher do município de Jari/RS.

Seção II - Dos Recursos Financeiros

Art. 20. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Mulher:

- I - Os repasses realizados por órgãos públicos federais e estaduais;
- II - Os aprovados em lei municipal constantes no orçamento;
- III - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais;
- IV - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- V - Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- VI - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional e ou internacional;
- VII - Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Federal e Estadual de Direitos da Mulher;
- VIII - Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 21. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher, fazendo também a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no município.

Parágrafo único. Observada a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 23. O Fundo Municipal de Direitos da Mulher ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e será administrado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sob fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 24. Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher poderão ser aplicados em:

- I - Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Direitos da Mulher destinam-se ao atendimento das despesas de operacionalização para a implantação de suas ações;
- II - As receitas serão aplicadas em planos, programas, projetos e atividades para a promoção de direitos da mulher;
- III - Gestão e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Mulher;
- IV - Promoção de eventos e campanhas em defesa de direitos da mulher;
- V - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários as atividades do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher, serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Jari/RS, vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 25. As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Direitos da Mulher, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, no primeiro bimestre do ano subsequente.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 27. Revoga-se a [Lei Municipal nº 2.707](#) de 08/11/2022 e demais disposições em contrário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 23 (vinte e três) dias do mês
de abril de 2025.*

*OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal*